

Processo n.: @ADM 21/00810906

Assuntos do Gabinete da Presidência: Aplicação, no âmbito do TCE/SC, da Decisão no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0022064-08.2013.8.24.0033/50000

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica/Administrativa: GAP

Decisão n.: 1099/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Deferir, com fundamento nos arts. 61, §4º, da Constituição Estadual, 94, §2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 279 da Resolução n. TC-06/2001 e na Decisão Administrativa do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, proferida nos autos do Processo n. 0019860-17.2018.8.24.0000, a aplicação, no âmbito do TCE/SC, aos Conselheiros, da decisão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0022064-08.2013.8.24.0033/50000, segundo os mesmos termos, critérios e metodologia que foram definidos pelo Tribunal de Justiça.

2. Dar ciência desta Decisão ao Exmo. Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, e à Assessoria Jurídica – AJUR – desta Casa.

Ata n.: 5/2021

Data da Sessão: 17/12/2021 - Administrativa

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC